



LEI Nº 526, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1983

Autoriza lavratura de convênio que especifica.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES:

Fazemos saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com o Senhor João Manoel dos Reis, proprietário Fazenda São Luiz, situada na zona rural do 1º Distrito Valença-RJ, com o objetivo de assegurar o reforço do abastecimento de água na Vila de Taboas, sede do 3º Distrito deste Município.

Artº 2º - O convênio obedecerá às seguintes Cláusulas e condições:

- a)- A Prefeitura comprometer-se-á a manter em perfeito funcionamento as instalações (bomba, motor, etc) existentes e a colocar no poço que abastece de água a Vila de Taboas, de acordo com os recursos disponíveis e os consertos que se fizerem necessários;
- b)- A Prefeitura construirá uma barragem de concreto para armazenamento da água proveniente da nascente existente no lugar denominado "Cotovelo", na Fazenda São Luiz, com dois canos de saída, dotados de registro, um em nível inferior, para uso do proprietário da terra, quando necessário, e outro em nível superior, ligado à canalização para a Vila de Taboas;
- c)- Nenhum preposto da Prefeitura poderá operar diretamente o registro, salvo o funcionário devidamente credenciado pela Prefeitura, que será comunicado ao proprietário através de ofício;
- d)- A Prefeitura, deverá fazer, à sua custa, todos os consertos dos quais necessitar a barragem;
- e)- A infração de qualquer das Cláusulas do presente terminará a sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação ou aviso e, se culpada, a Prefeitura, nenhuma indenização será devida pelo proprietário da terra, e, se culpado este, deverá indenizar a Prefeitura do custo da barragem, à época de sua



LEI Nº 526 .....continua

- f)- O Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, e poderá ser denunciado por qualquer das partes antes de esgotado o prazo, operando-se a rescisão do mesmo decorridos sessenta dias da denúncia, do lugar as mesmas penalidades do item anterior.
- g)- Terminado o prazo convencionado, o convênio prosseguirá por prazo indeterminado, e cessará a denúncia de qualquer das partes, com antecedência de sessenta dias mas, nesse caso, nenhuma indenização será devida de parte a parte;
- h)- A Municipalidade tão logo consiga outra captação de água que venha resolver totalmente o abastecimento de água da Vila de Taboas, desprezará a água ora cedida, entregando ao proprietário a bridade sem exigir por parte do mesmo qualquer indenização;

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 1º de dezembro de 1983.

*José Antonio de Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - 2º Secretário

*José Ubaldino Teixeira*  
\_\_\_\_\_  
JOSE UBALDINO TEIXEIRA - 1º Secretário

*César Luiz Gomes Dias*  
\_\_\_\_\_  
CÉSAR LUIZ GOMES DIAS - Vice-Presidente

*Vicente de Paula de Souza Guedes*  
\_\_\_\_\_  
VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES - Presidente

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Rio das Flores  
Gabinete do Prefeito

De acordo com as atribuições que me são conferidas pela Legislação em vigor, sanciono e promulgo a presente Lei.  
Extraiam-se cópias para a necessária publicação e divulgação.

Rio das Flores, 10 de dezembro de 1983

*Hilton Dutra Navarro*  
\_\_\_\_\_  
HILTON DUTRA NAVARRO  
- Prefeito Municipal -